

Perguntas frequentes relacionadas com o exercício do direito de opção em relação aos 774 postos de trabalho

Concurso aberto pelo aviso n.º 10946-A/2015 publicado no *Diário da
República*, 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro

No âmbito do procedimento concursal conducente ao preenchimento de até 774 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem das ARS, no sentido de garantir a adequação e normalização do seu processo, num contexto de total transparência, face às várias dúvidas e questões que têm vindo a ser suscitadas pelos candidatos, divulgam-se para os devidos efeitos as seguintes Perguntas/ Respostas **considerando desta forma esclarecidos todos os pedidos de esclarecimento que têm vindo a ser efetuados junto destes serviços:**

1.ª Pergunta: Não me registei até ao dia 23 de outubro na plataforma disponibilizada para o efeito e agora?

Resposta: Conforme resulta do ponto 3.3. do Aviso n.º 12373/2017 de 16 de outubro, caso o candidato não tenha efetuado a sua opção em relação ao local de escolha de vaga, é assumido que este exercerá esse direito nas instalações da ARSLVT em Lisboa.

2.ª Pergunta: Estou em 5000.º lugar na lista de ordenação final e embora me tenha registado na plataforma e escolhido a ARS onde pretendo dirigir-me para escolher um posto de trabalho dos 774 a concurso, ainda não consto da lista com a calendarização das escolhas que me foi enviada por e-mail de 25 de outubro. Trata-se de um erro? Quando posso ir escolher o posto de trabalho que pretendo?

Resposta: A distribuição dos candidatos para efeitos de escolha dos 774 postos de trabalho colocados a concurso, atende, naturalmente, à classificação obtida e à ordenação final nos termos da lista homologada.

Assim, nesta primeira convocatória, apenas foram convocados os candidatos ordenados da 1.^a à 774.^a da lista unitária de ordenação final, bem como que se enquadram no Decreto-lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro – diploma que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

No entanto, se houver desistências, não comparência na data e hora para designada para proceder á escolha dos posto de trabalho, ou ainda que tenha comparecido, o candidato não escolha nenhum dos postos de trabalho ainda disponíveis, serão convocados os candidatos a seguir melhor classificados, ou seja, a partir da 775.^a até à posição que seja necessária para o preenchimento da totalidade dos 774 postos de trabalho.

3.^a Pergunta: Estou em 5000.º lugar na lista de ordenação final, quando é que tenho que me deslocar à ARS que escolhi para exercer o direito de escolha de um dos 774 postos de trabalho ainda disponíveis?

Resposta: Só deverá deslocar-se às instalações da ARS que escolheu ou não o tendo feito, às instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para exercer o seu direito de opção **se, e na data em que, para tal seja convocado.**

Salienta-se que esta convocatória observará, sempre, a respetiva posição na lista de ordenação final divulgada pelo aviso n.º 12373/2017, de 16 de outubro.

4.ª Pergunta: Não posso estar presente no dia em que fui convocado e que consta da calendarização divulgada, o que é que posso fazer?

Resposta: Na impossibilidade do candidato comparecer na data e hora para a qual foi convocado, uma vez que a escolha é presencial, pode fazer-se representar por alguém legalmente habilitado para tal, nos termos da lei vigente (procuração).

5.ª Pergunta: Como é que posso ter acesso aos postos de trabalho disponíveis?

Resposta: Estão disponíveis no sítio da internet da ACSS e foram comunicados por e-mail a todos os candidatos, os postos de trabalho disponíveis por ARS, por ACES e por Concelho.

6.ª Pergunta: No momento, no dia e hora da escolha terei acesso aos postos de trabalho disponíveis quando for o momento da minha escolha?

Resposta: Sim. No momento da escolha, os candidatos saberão quais os ACES (e dentro destes os concelhos) que ainda têm postos de trabalho disponíveis.

7.ª Pergunta: No momento da escolha, quanto tempo tenho para poder decidir?

Resposta: Cinco minutos.

8.ª Pergunta: Se eu chegar atrasado no dia designado para efetuar a minha escolha, o que é que me acontece?

Resposta: Os candidatos devem cumprir a data e hora previstas. O seu não cumprimento implica que apenas poderão vir a escolher caso, depois de terem escolhido todos os candidatos admitidos ao procedimento aqui em causa (10 570 enfermeiros admitidos), ainda subsistam postos de trabalho por preencher.

9.ª Pergunta: Posso ter acesso às unidades dentro de cada ACES para escolher a Unidade onde quero ficar?

Resposta: No processo de escolha, o candidato escolhe o ACES ao qual vai ficar vinculado. No entanto, para facilitar o processo de escolha é identificado o Concelho.

10.ª Pergunta: A escolha do posto de trabalho deve atender aos meus anos de experiência, e à minha especialização?

Resposta: Os postos de trabalho abertos através do presente concurso são para preenchimento de postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, para os ACES das ARS, sendo a escolha do posto de trabalho determinada em função da vontade do candidato de acordo com a sua posição na lista unitária de ordenação final divulgada através do aviso n.º 12373/2017 publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro, e com os postos de trabalho disponíveis aquando o momento da sua escolha.

11.ª Pergunta: Posso escolher um ACES que pertence à Administração Regional de Saúde com a qual já detenho um vínculo de emprego público por tempo indeterminado?

Resposta: Nos termos expressamente referidos no ponto 11.2 do Aviso n.º 10946-A/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 188, Série II, de 25 de setembro, “*não podem ser celebrados contratos, para preenchimento de postos de trabalhos que venham a ser identificados no âmbito do presente procedimento, com enfermeiros que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., idênticos aos que serão preenchidos nos termos do presente concurso*”

12.ª Pergunta: Como é que justifico a minha ausência no dia em que vou exercer a minha escolha?

Resposta: Foi dada orientação aos serviços de recursos humanos dos estabelecimentos de saúde integrados no SNS no sentido de facilitarem o processo de troca de turnos para que os candidatos compareçam no dia das escolhas. Nos casos em que tal não seja for possível, deverá considerar-se justificada a ausência do candidato em conformidade com a calendarização e as horas divulgadas. Neste último caso, deverão ser solicitadas declarações de presença junto de cada ARS.

13.ª Pergunta: Já detenho um vínculo em CTFP por tempo indeterminado. Tenho, por essa razão, prioridade no presente recrutamento?

Resposta: Reitera-se a resposta já dada à 2.^a Pergunta. Mais se salienta que ainda que o procedimento concursal tenha tido início na vigência da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), que estabelecia uma prioridade no recrutamento, esta norma caducou, não existindo atualmente previsão legal de conteúdo idêntico. Acresce que a classificação e ordenação dos candidatos foi feita de acordo com os artigos 25.º/1, 26.º e 27.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, na versão atualizada. De referir ainda que a abertura do presente procedimento e o seu prosseguimento foi precedido das necessárias autorizações por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública e da saúde, exarados na sequência de pareceres devidamente fundamentados, possibilitando, assim, o recrutamento de trabalhadores com e sem vínculo de emprego público. Deste modo e face às razões que fundamentaram a abertura do procedimento que mereceu as autorizações supra citadas entende-se que não há lugar à prioridade indicada, estando este procedimento compatível com o direito fundamental de acesso à função pública, em condições de igualdade para todos os interessados ali opositores nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa.

NOTA IMPORTANTE:

Tendo em vista podermos prestar esclarecimentos em termos transversais, todas as dúvidas que entretanto nos sejam reportadas, serão respondidas através das presentes FAQ, pelo que deverá estar atento à sua eventual atualização.